

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 332/70

Aprovado em 14/12/1970

Convalida os certificados de conclusão de 1º ciclo secundário, expedidos pelo Colégio Estadual "Prof. Gualter da Silva".

PROCESSO CEE N° 1.088/70

INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

1 Façamos breve histórico do caso:

Em 16.4.69 o Diretor do CE "Prof. Gualter da Silva" dirige o ofício n° 9/69 à 3ª Inspeção Regional do Ensino Básico e Normal comunicando que nos anos letivos de 1966 e 1967, dois alunos do estabelecimento haviam obtido, certificado de conclusão da 4ª série, do 1º ciclo, sob responsabilidade da diretoria anterior, fora das normas legais, como segue:

Sérgio Antônio Andalafit - 4ª série em 1966 e

Dario Cândido de Lima - 4ª série em 1967,

Em virtude da prestação do Serviço Militar, frequentaram, irregularmente às aulas, tendo, no final, a situação resolvida com a prestação, pura e simplesmente, de exames finais em 2ª chamada, com abandono das notas obtidas no decorrer do ano letivo. Aprovados, continuaram seus estudos. O ofício citado conclui com o seguinte texto: "Como se vê", esta maneira de promover, segundo informou-me o Prof. José Baptista de Carvalho (diretor anterior do Colégio), se baseava em um dispositivo de Lei, que ignoro e ele próprio não esteve até agora em condições de me dizer qual e Alegou que até 1966, os alunos que estivessem prestando serviço militar tinham o direito de somente fazerem o exame de 2ª chamada, sem as ponderações bimestrais, alteradas para 1,1, 2,2, de 2ª época."

2 Assim, o que o Diretor do CE "Prof. Gualter da Silva" solicitava era a solução do caso pela 3ª Inspeção Regional que não a deu, transferindo-a para a Chefia do Ensino Secundário e Normal, que por sua vez, recorre ao CEE.

3 Após exame detalhado dos documentos constantes do protocolado, chegamos às seguintes conclusões:

3.1 Os alunos Sérgio Antônio Andalafit e Dario Cândido de Lima faltaram a numerosas aulas, ultrapassando o limite de 25% sobre o total das aulas dadas mas, não o de 40% que lhes acarretaria a reprovação.

3.2 A penalidade imposta aos alunos que incorrem em mais de 25% de faltas é a de prestar os exames finais em 2ª chamada, sem direito à 2ª época. Foi esse o procedimento aplicado.

3.3 De fato, não há dispositivo legal que autorize o abandono das notas bimestrais a alunos prestando Serviço Militar. Houve erro da parte da Diretoria do CE "Prof. Gualter da Silva", em exercício nos anos de 1966 e 1967, não, porém, dolo ou má fé.

3.4 Os alunos em causa foram chamados, em dezembro de 1969, a completar as respectivas fichas escolares prestando as provas bimestrais faltantes: Dario Cândido de Lima compareceu e, pelas notas obtidas, confirmou sua aprovação; Sérgio Antônio Andalafit não compareceu.

3.5 Em 1968, Sérgio Antônio Andalafit era aluno da 2ª série do Curso Clássico do próprio CE "Prof. Gualter da Silva" e em 1969 deixou de matricular-se, não havendo qualquer informe sobre sua atividade escolar nesse ano e no presente ano letivo de 1970.

3.6 Em 1969, Dario Cândido de Lima achava-se matriculado na 1ª série do Curso Técnico Comercial do Colégio Modelo (particular).

4 A nosso ver, não há outra alternativa válida a não ser considerar aprovados na 4ª série do Curso Ginásial os estudantes Sérgio Antônio Andalafit e Dario Cândido de Lima, devendo serem convalidados os certificados de conclusão de 1º ciclo secundário expedidos pelo CE "Prof. Gualter da Silva".

É o que propomos aos D. D. Conselheiros das CREPM.

Sala das sessões das Câmaras Reunidas do Ensino
Primário
e Médio, em 7 de dezembro de 1970.

- a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente
- Conselheiro Antônio de Carvalho Aguiar - Relator
- Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa
- Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi
- Conselheiro José Conceição Paixão
- Conselheiro Nelson Cunha Azevedo
- Conselheira Therezinha Fram